



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 185 de 20 de junho de 2003.

**“Dispõe Sobre a Concessão de 10% (dez por cento), de reajuste de vencimento a todo o funcionalismo do Município”.**

**Petronilio José Vilela**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Artigo 1.º** - Fica concedido o reajuste salarial na ordem de 10% (dez por cento) a todos os funcionalismo público municipal de Taquaral/SP, calculados os vencimentos constantes no Anexos I e II da Lei Municipal n.º 17 de 29 de julho de 1997:

**§ Único** - Fica constando da Lei Municipal n.º 17 de 29 de julho de 1997, no anexo III, o seguinte:

## Anexo III

Referência	Valor R\$
01	397,03
02	463,73
03	530,43
04	543,77
05	630,49
06	730,53
07	863,94
08	930,64
09	997,34
10	1.130,74
11	1.197,45
12	1.397,55



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

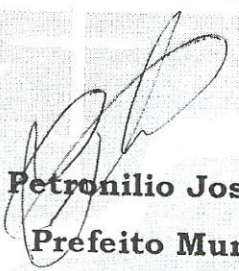
C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2.º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a 1.º de junho de 2003, revogadas as disposições em contrário.

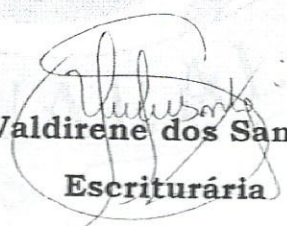
Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 20 de junho de 2003.



**Petronilio José Vilela**  
**Prefeito Municipal**

Dado e passado e nesta secretaria em data supra.



**Valdirene dos Santos**  
**Escriturária**